

PROCESSO Nº 455/19

PROTOCOLO Nº 15.355.829-9

DATA: 27/08/18

PARECER CEE/CEIF Nº 408/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CONSTRUTIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE-PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 352/19, de 30/09/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Construtiva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Largo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Francisco de Azevedo Macedo, nº 1007, município de Campo Largo. É mantida por Norma de Fátima Benatto Rossa e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3812/19, de 30/09/19, pelo prazo de dez anos, de 20/07/17 a 20/07/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 2612/08, de 24/06/08 e nº 4196/08, de 15/09/08;

PROCESSO N° 455/19

b) reconhecimento: nº 1794/13, de 15/04/13;

c) renovação do reconhecimento: nº 3468/15, de 29/10/15, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 191/15, de 14/09/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 188/19, de 05/06/19, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/06/19. (fls. 104 e 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4057/19, de 30/09/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 137 e 138)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) O **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** possui validade até 07/11/19 e o Laudo da Vigilância Sanitária até 06/08/20.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 129, conforme quadros que seguem:



PROCESSO Nº 455/19

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
6º Ano	15	11	13	12	19	12	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
7º Ano	12	17	13	9	13	18	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0
8º Ano	19	10	14	12	9	11	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
9º Ano	10	10	10	13	9	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0

	Reprovados						Concluintes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	0	0	0	0	0	0	14	11	12	12	19	12
	1	0	0	0	0	1	6	15	13	9	13	17
	0	0	0	0	0	0	18	10	14	12	9	11
	0	0	0	0	0	0	10	10	10	13	8	8

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 135)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou que:

(...) o atraso foi ocasionado primeiro pelo ajuste do quadro de funcionários da Equipe Pedagógica, segundo pelo aguardo dos profissionais da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros para realização da vistoria solicitada.

A Matriz Curricular, fl. 113, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, às fls. 109 e 110, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 07/11/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Construtiva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Largo, mantida por Norma de Fátima Benatto Rossa, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.



PROCESSO N° 455/19

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF